PARECER JURÍDICO Nº 124.2020

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 26.2020
Protocolo: 1117.2020
Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.
Solicitante: Ver. Janice Salvador.
Parecer: Legalidade. Manutenção do veto.

I. Relatório

Solicita a Vereadora Janice Salvador a análise do veto ao Projeto de Lei nº 26.2020 que *altera a legislação que dispõe sobre os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.*

Depois de aprovado por esta Casa, o autógrafo 39.2020 fora encaminhado ao Prefeito Municipal para sanção. Entretanto, este vetou o referido projeto.

II. Parecer

Cumpre destacar, primeiramente, que as razões do veto poderão ser justificadas ou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei ou pela contrariedade ao interesse público. Conquanto a esta segunda possibilidade, infere-se uma subjetividade outorgada ao Chefe do Poder Executivo que, em presenciando uma negativa ao interesse coletivo, poderá vetar total ou parcialmente proposições aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Esta subjetividade é oriunda de seu poder discricionário pois, conforme explanado, inexiste objetividade quando o fundamento do veto tem por basalto a contrariedade ao interesse público.

Deste modo, a Assessoria Jurídica não tem o condão de analisar atos decorridos do poder discricionário da administração, desde que não afrontem a legislação constitucional ou infraconstitucional, o que é o caso. Neste sentido, caberá ao Plenário analisar se há ou não contrariedade ao interesse público em manter o Projeto de Lei tal qual como foi aprovado ou se existe razão na justificativa do Poder Executivo Municipal.

Toledo, 01 de julho de 2020.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEF32D08A904EA6D0EAC60384E9F9AB2 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 030716
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

VT 001/2020
AUTORIA: Poder Executivo